

Municípios da Região do Norte Fundos municipais em 2020

A participação dos municípios nos recursos públicos do Estado encontra-se definida no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Esta participação assenta no princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as autarquias locais, de modo a que sejam garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei.

Esta participação prossegue os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical.¹

O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, nos termos da lei, enquanto o equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas, ou de diferentes necessidades de despesa.²

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios consubstancia-se nas seguintes formas de participação:³

- a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- b) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;
- c) Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

¹ Cf. N.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

² Cf. N.ºs 3 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

³ Cf. N.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

- d) Uma participação de 7,5% na receita do IVA distribuída aos municípios proporcionalmente, por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas de alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.⁴

Esta participação na receita do IVA decorre da alteração introduzida ao RFALEI pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, em vigor desde 1 de janeiro de 2019, sendo o respetivo valor apurado com base no penúltimo ano em relação àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere.⁵

É aplicada pela primeira vez no Orçamento de Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na sua atual redação (OE 2020).

O RFALEI prevê ainda a inclusão de uma parcela resultante do excedente da variação da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS a distribuir de forma proporcional, pelos municípios, de acordo com os seguintes critérios:⁶

- a) 50%, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem reduções do montante global das transferências financeiras, em relação ao ano anterior;
- b) 50%, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma capitação média (CMMi) de valor superior à capitação média nacional (CMN).

A distribuição do excedente de acordo com os referidos critérios decorre também da alteração introduzida a este regime pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e o respetivo montante foi pela primeira vez evidenciado na coluna 8 do Mapa XIX do Orçamento do Estado para o ano de 2019, mapa onde anualmente é fixada a verba aprovada para cada município na participação nos recursos públicos do Estado.

Em 2020, o montante global dessa participação encontra-se fixado em € 2.813.165.730, sendo a mesma distribuída da seguinte forma:⁷

- Fundo de Equilíbrio Financeiro: € 2.001.871.015;

⁴ O valor referente à participação dos municípios na receita do IVA é apurado com base no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação).

⁵ Cf. N.º 3 do artigo 26.º A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

⁶ Cf. N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

⁷ Cf. N.º 1 do artigo 101.º e Mapa XIX do OE 2020.

- Fundo Social Municipal: € 163.325.967;
- Participação de 5% no IRS: € 530.985.781;
- N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013: € 146.873.428;
- Participação de 7,5% na receita do IVA € 64.871.076.

Na Região do Norte a participação total prevista para 2020 é de € 985.299.178, distribuída da seguinte forma:

- Fundo de Equilíbrio Financeiro: € 708.545.110
- Fundo Social Municipal: € 68.192.191
- Participação de 5% no IRS: € 142.709.462
- N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013: € 46.978.034
- Participação de 7,5% na receita do IVA € 18.874.381

Esta participação tem um peso de 34,80% no contexto da totalidade dos municípios e corresponde a um acréscimo de € 87.771.740 relativamente ao ano de 2019, resultante do aumento de €49.693.406 do FEF, de €10.353.588 do acréscimo da participação no IRS e ainda da transferência prevista no artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 que ascende a €8.850.365.⁸

Em termos percentuais, o aumento desta participação dos municípios da Região do Norte corresponde a um acréscimo global de 9,8% e decorre da alteração introduzida ao artigo 25.º do RFALEI pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.⁹

⁸ Este montante, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 35.º do RFALEI, destina-se a suportar despesas de capital.

⁹ Conforme decorre da “Análise à Proposta de Orçamento de Estado para 2020” do Conselho de Finanças Públicas “No cálculo da participação das autarquias locais nos impostos do Estado (PIE) constante da POE/2020 foi tida em conta a redação dada à LFL pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto. A receita tida em conta para efeitos de cálculo da participação nos impostos do Estado corresponde à média aritmética simples da receita do Estado proveniente do IRS, IRC e IVA, relativo ao penúltimo ano àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere (no caso 2018), à qual são aplicadas determinadas percentagens para cálculo dos vários fundos, a que acresce a participação dos municípios no IRS e, em 2020, a participação dos municípios no IVA. De acordo com os dados disponibilizados pelo MF, a taxa de variação da receita considerada para efeitos de cálculo da PIE em 2020 é de 5,5%, correspondente à variação apurada em 2018 (Vide [Relatório 01/2020](#)).

Tal alteração implicou, percentualmente, um aumento de 7,54%, no montante do FEF e de 7,82% na participação no IRS, equivalendo a distribuição do excedente previsto no n.º 3 art.º 35.º do RFALEI a um aumento de 23,21%.

O acréscimo da participação nos impostos do Estado em relação ao ano transato resulta ainda do valor do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A, cuja distribuição pelos municípios ocorre, como já referido, pela primeira vez em 2020.

Os montantes aprovados para cada município da Região do Norte no corrente ano são os que constam do quadro de transferências [anexo](#), podendo a variação dos mesmos em relação ao ano anterior ser consultada [aqui](#).

Salienta-se que, em 2020, no contexto das medidas implementadas com vista a promover e garantir a capacidade de resposta do subsetor da administração local no combate à pandemia da doença COVID-19, é autorizada, em 2020, a antecipação da transferência de um duodécimo relativo à participação das autarquias locais nos impostos do Estado¹⁰.

Para o efeito devem as autarquias locais solicitar, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, a antecipação do duodécimo até ao final do mês anterior àquele em que se pretenda a transferência.

No contexto ainda das medidas implementadas no âmbito da situação de pandemia em curso, sublinha-se também que as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da doença COVID-19, realizadas entre 12 de março e 30 de junho de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal (FSM).

Embora as verbas previstas no Orçamento de Estado para 2020 não sejam alteradas, esta medida vem permitir que, excecional e temporariamente, sejam consideradas para efeitos de demonstração da despesa elegível no âmbito do FSM um conjunto de despesas realizadas, entre 12 de março e 30 de junho de 2020, pelos municípios no domínio da educação, com vista, por exemplo, a proporcionar condições para a efetivação do ensino à distância para todos os alunos e que à partida não seriam elegíveis por não se enquadrarem no conceito de despesas de funcionamento corrente.

Porto, 2 de junho de 2020.

¹⁰ Cf. Artigo 3.º-B da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aditado pelo artigo 7.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, na sua atual redação